



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.132, DE 2025 **(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 1798/2025
OF nº 2082/2025

Cria a Universidade Federal Indígena.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DE EDUCAÇÃO;
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI

Cria a Universidade Federal Indígena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal Indígena – Unind, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A Unind poderá ser constituída de forma multicêntrica, com *campi* nas regiões do Brasil, com vistas a atender as especificidades da presença dos povos indígenas no País.

Art. 2º A Unind terá por objetivos:

I - ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária;

II - produzir conhecimentos científicos e técnicos necessários ao fortalecimento cultural, à gestão territorial e ambiental e à garantia dos direitos indígenas, em diálogo com sistemas de conhecimentos e saberes tradicionais;

III - valorizar e incentivar as inovações tecnológicas apropriadas aos contextos ambientais e sociais dos territórios indígenas;

IV - promover a sustentabilidade socioambiental dos territórios e dos projetos societários de bem-viver dos povos indígenas; e

V - valorizar, preservar e difundir os saberes, as culturas, as histórias e as línguas dos povos indígenas do Brasil e da América Latina.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unind, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão estabelecidas nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º A Unind poderá estabelecer processos seletivos próprios, ouvidas as comunidades indígenas e consideradas as diversidades linguística e cultural.

Parágrafo único. Os processos de que trata o *caput* deverão prever critérios específicos que assegurem percentual mínimo de seleção de candidatos indígenas.

Art. 5º O patrimônio da Unind será constituído por:



I - bens e direitos que adquirir; e

II - bens e direitos doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por entidades públicas e particulares.

§ 1º Somente será admitida a doação à Unind de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e os direitos da Unind serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a Unind bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao funcionamento da Universidade.

Art. 7º Os recursos financeiros da Unind serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da Unind, nos termos de seu Estatuto e seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da Unind será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, estabelecidas no Estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Unind.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências e em seus impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da Unind disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

§ 4º O primeiro Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Unind seja organizada na forma de seu Estatuto.



§ 5º Caberá ao Reitor *pro tempore* estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Unind, de acordo com a legislação.

Art. 9º Os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão ocupados obrigatoriamente por docentes indígenas.

Art. 10. Os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior e os de Técnico-Administrativos da Unind serão criados por lei específica.

§ 1º O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Unind será por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, com critérios específicos que assegurem percentual mínimo de seleção de candidatos indígenas, observado o disposto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

§ 2º O provimento dos cargos e das funções fica condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição.

Art. 11. A implantação da Unind fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 12. A Unind encaminhará ao Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor *pro tempore*, as propostas de Estatuto e regimento geral para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,





EXM nº 814/2025

Brasília, 25 de novembro de 2025.

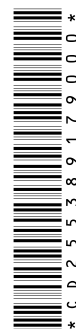
Senhor Presidente da República,

1 Submetemos à sua consideração proposta de Projeto de Lei que cria a Universidade Federal Indígena – Unind, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal.

2 Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil avançou significativamente na consolidação dos direitos dos mais de trezentos povos indígenas existentes. Esses avanços incluem a ampliação do acesso à educação formal, à formação de professores indígenas e às políticas afirmativas de ingresso no ensino superior, notadamente a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, Lei de Cotas.

3 Nos últimos trinta e cinco anos, especificamente após a Constituição, inúmeros avanços foram feitos no Brasil concernentes aos direitos dos povos indígenas existentes em território nacional. Muitos desses avanços estão relacionados ao acesso e à criação de instituições formais de ensino por meio de uma política de escolarização indígena, formação de professores indígenas, e das políticas afirmativas de acesso no ensino superior. Essas últimas, fortemente associadas à consolidação de políticas afirmativas, como a Lei nº 12.711, de 2012.

4 Em consonância com os direitos assegurados pela Constituição, os povos indígenas têm debatido, desde os seus territórios e organizações representativas, a criação de políticas específicas voltadas para o atendimento das suas realidades culturais, envolvendo iniciativas inovadoras, em resposta aos desafios suscitados pela sua grande diversidade étnica, cosmológica e societária. A proposta de criação da Unind insere-se nesse contexto, ao expressar o desejo dos povos indígenas por uma educação superior que reflita

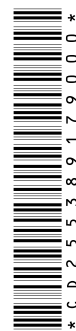


seus projetos de futuro e suas identidades coletivas. É resultado de um amplo e longo processo de debate envolvendo os movimentos indígenas, a consulta a lideranças tradicionais, professores, intelectuais indígenas e indigenistas com longa experiência junto aos povos indígenas.

5 Por muitos séculos, indígenas foram excluídos dos espaços formais de produção e circulação de conhecimentos, tiveram os seus regimes de conhecimentos e suas epistemologias desconsideradas e foram submetidos a processos educativos homogeneizantes e eurocêntricos. É em resposta à violência característica das relações entre indígenas e não indígenas que marcam a história do País que a proposta institucional, curricular e epistemológica da Unind se sustenta. O desenho institucional para a criação de uma Universidade Federal Indígena multicampi e multicêntrica apresentado está embasado numa busca crescente por autonomia dos povos indígenas, no objetivo de valorização das culturas e conhecimentos indígenas e na criação de instituições educacionais de formação que fortaleçam as tradições indígenas. Trata-se de uma proposição que articula os diferentes níveis que compõem o processo educacional formal, desde a educação escolar indígena até o ensino superior, considerando os territórios indígenas, as especificidades dos territórios etnoeducacionais e as práticas, epistemologias e conhecimentos ancestrais indígenas.

6 A proposta é fruto da sistematização do processo de escuta dos povos indígenas do Brasil em conjunto com equipe do Ministério da Educação e do Ministério dos Povos Indígenas, a partir da solicitação do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena – FNEEI, com a participação das organizações dos movimentos indígenas e instituições de ensino superior parceiras no processo da criação da Unind. Conforme o espírito constitucional e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, foram instituídos grupos de trabalho desde 2012 e, em 2024, realizados seminários em vinte localidades em diferentes regiões e estados, buscando efetivar a escuta do maior número possível de povos indígenas. Os encontros foram conduzidos por uma equipe de profissionais preparada para esse processo, por meio de uma metodologia elaborada para alcançar as informações relevantes para o que se espera de uma Universidade Indígena. Além dos documentos provenientes dos grupos de trabalho e dos seminários de escuta, foram considerados os documentos complementares intitulados "Carta dos Professores Indígenas de Roraima – Organizar para Fortalecer" e as "Propostas para a Universidade Indígena do Grupo de Trabalho Nacional para a Década Internacional das Línguas Indígenas".

7 Como parte das políticas de Estado, a Unind deve estar pautada e comprometida com a defesa dos povos indígenas em sua diversidade e com a



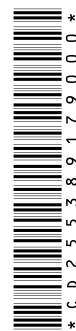
sustentabilidade socioambiental dos territórios, nas diferentes regiões do País, de forma a fortalecer os projetos societários de bem viver dos povos indígenas, com a produção e difusão de conhecimentos científicos e técnicos em diálogo com sistemas de conhecimentos tradicionais, necessários para o fortalecimento cultural, a gestão territorial e ambiental e a garantia dos direitos indígenas; atuar como centro de estudos, valorização, preservação e difusão dos saberes, culturas, histórias e línguas dos povos indígenas do Brasil e da América Latina; e formar cidadãos comprometidos com a autonomia dos povos indígenas, a defesa de seus territórios e a promoção de seus direitos.

8 Ressaltamos que as cosmologias indígenas, traduzidas em modos tradicionais de economia, plantio, usos do solo, plantas medicinais, pesca, caça e coleta, entre outros, convergem para a manutenção dos biomas em que os povos indígenas se localizam. Dessa forma, busca-se consolidar um novo modelo de educação superior centrado na sustentabilidade socioambiental, na diversidade, na autonomia e na autodeterminação, incluindo práticas pedagógicas que têm como objetivo superar as metodologias eurocêtricas das universidades não indígenas, centradas na transmissão de conteúdos que silenciam e invisibilizam as histórias e ciências indígenas dos currículos hegemônicos de ensino.

9 Os cursos de graduação e de pós-graduação da Unind serão ofertados em áreas de interesse dos povos indígenas, com ênfase em gestão ambiental e territorial, gestão de políticas públicas, sustentabilidade socioambiental, promoção das línguas indígenas, saúde, direito, agroecologia, engenharias e tecnologias, formação de professores e demais áreas consideradas estratégicas para o fortalecimento da autonomia dos povos indígenas.

10 Prevê-se que a Unind inicie suas atividades acadêmicas em 2027, com a oferta imediata de dez cursos de graduação nas áreas de formação de professores e gestão educacional, saúde coletiva e indígena e gestão territorial e ambiental, com o atendimento de dois mil e oitocentos alunos em até quatro anos.

11 A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. O quadro de pessoal da instituição será composto da seguinte forma: i) Cargos de Direção – CD, Funções Gratificadas – FG e Funções de Coordenação de Curso – FCC, que terão como origem a transformação dos cargos vagos já existentes no âmbito do Ministério da Educação; ii) cargos de docentes e técnico-administrativos, que constam do Projeto de Lei PLN nº 31/2025, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 17 de novembro de 2025. Objetiva-se



assim assegurar a implementação da Universidade sem qualquer incremento de despesa ou impacto orçamentário imediato relativos à despesa de pessoal.

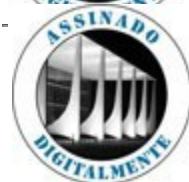
12 O ingresso nos cargos do quadro de pessoal efetivo da Unind se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos, com critérios específicos que assegurem percentual mínimo de seleção de candidatos indígenas, observado o disposto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

13 Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, em 25/11/2025, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 64828881915388489822035347599



Documento assinado com Certificado Digital por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 26/11/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 8246807281753087213056106540



Documento assinado com Certificado Digital por **Sonia Bone de Sousa Silva, Ministra de Estado dos Povos Indígenas**, em 26/11/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 24048491561524637204474668523



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7170032** e o código CRC **6911E414** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-19885-outubro-1988-322142-normapl.html
LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15142-3-junho2025-797545-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO